

RESOLUÇÃO ESPECÍFICA 03/2017

Dispõe sobre procedimentos para realização de pesquisa com seres humanos.

Considerando a área de atuação, bem como o compromisso ético que o envolve, o Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagens (PPGEL) dispõe sobre as exigências que as pesquisas envolvendo, direta ou indiretamente, seres humanos cumpram os requisitos institucionais legais, conforme disposto a seguir.

Art. 1 Considerando o Item II, do Artigo 2º, do Regulamento do CEP/UTFPR, qualquer pesquisa que envolva direta ou indiretamente seres humanos, individual ou coletivamente, com a constituição de *corpus* de informações ou materiais deve, necessariamente, ser submetida e aprovada a um comitê de ética brasileiro, preferencialmente ao CEP/UTFPR.

Art. 2 O pesquisador deverá acessar as informações do CEP/UTFPR, a fim de verificar se a sua pesquisa exige a submissão e a aprovação do Comitê. Para isso, elencam-se a seguir alguns endereços importantes:

- a. Endereço eletrônico do CEP/UTFPR ([AQUI](#))
- b. Equipe e contato do órgão na UTFPR ([AQUI](#))
- c. Regulamento do CEP ([AQUI](#))
- d. Resolução 466/2012 – diretrizes e normas para pesquisas com seres humanos ([AQUI](#))
- e. Roteiro para submissão ([AQUI](#))

Art. 3 O pesquisador é responsável pelo preenchimento correto dos dados na [Plataforma Brasil](#), seu acompanhamento, bem como a verificação das condições que ali se fizerem necessárias para o trâmite do processo.

Art. 4 Pesquisas que envolvam o acesso a dados pessoais, ainda que disponíveis na *internet* ou em qualquer outro meio, precisam da autorização expressa dos envolvidos e, por isso, devem tramitar para a aprovação do CEP.

Art. 5 Se a pesquisa envolver análise de dados sem uso de informações pessoais, o pesquisador deverá buscar informações nos CEP e nos documentos que o orientam sobre a obrigatoriedade ou não do trâmite do processo pelo Comitê.

Art. 6 Pesquisas realizadas em forma de submissão de dados (perguntas e respostas, por exemplos, via plataformas digitais) necessitam do consentimento dos participantes e, por isso, devem passar, antes pela aprovação do CEP.

Art. 7 Ao PPGEL, não cabe:

- a. análise prévia nem da aplicabilidade do projeto de pesquisa ao CEP; e/ou
- b. aprovação do projeto em substituição à responsabilidade delegada ao CEP.

Art. 8 A autorização para pesquisa deverá constar em folha separada na dissertação, apresentando os dados relevantes para checagem do trâmite no CEP.

Art. 9 Ao pesquisador, cabe a responsabilidade pela veracidade das informações enviadas ao CEP e/ou divulgadas como resultado da pesquisa.

Art. 10 No uso de suas atribuições, o PPGEL, a banca examinadora e/ou outros órgãos de controle poderão solicitar, a qualquer tempo, a análise dos materiais e sua expressa autorização por parte dos envolvidos.

Art. 11 O pesquisador que se recusar a oferecer essas informações passará por análise do Colegiado do Programa, podendo, inclusive, ser desligado do PPGEL.

Art. 12 O pesquisador submete-se a sanções da legislação brasileira para prestação de contas da pesquisa.

Art. 13 O PPGEL não se responsabiliza por quaisquer gastos decorrentes de ações de indenização por parte das pessoas envolvidas na pesquisa.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no endereço eletrônico do Programa.

Curitiba, 27 de novembro de 2017.